



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantese a Exma. Subprocuradora do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades IESI, de Itapira-SP, e Anhanguera, de Campinas-SP, acompanhados pela professora Claudia Gamberini Mardones. Registrou, ainda, o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. José Linhares Prado Neto e Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Adriane Reis de Araujo. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen agradeceu. **Em seguida**, foi concedida a palavra ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que consignou: "ontem, foi um dia de festa para o Tribunal Superior do Trabalho, com V. Ex.^a e o Tribunal recebendo o Prêmio Innovare, na categoria de Tribunal, pelo Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho, no Supremo Tribunal Federal, em cerimônia presidida pelo Ministro Ayres Britto". Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. José Linhares Prado Neto e Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Adriane Reis de Araujo. O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen agradeceu a homenagem. **Após**, foi concedida a palavra a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que consignou: "Nasceu, ontem, Levi, neto do Ministro Brito Pereira, e, na sexta-feira, Miguel, neto do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Quero desejar às famílias respectivas muitas felicidades e muita saúde para o Levi e para o Miguel. Que sejam muito felizes com os nossos cumprimentos." Todos associaram à manifestação. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga agradeceram. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 17400-43.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): SERGIO JORGE DE SOUZA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas já fixadas, pelo reclamante, isento na forma da lei. Obs.: I - Refeito o Relatório ante os termos do § 13 do artigo 131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho; III - Os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Rosa Maria Weber participaram apenas da sessão realizada em 26-11-2009, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo: E-RR - 61600-41.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD E OUTRA, Procurador: Manoel Lacerda Lima, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-RR - 110000-31.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LETRICIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 2938-13.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): CECILIA LEMOS DE MIRANDA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Carolina dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à validade da terceirização dos serviços de "call center" por empresa de telefonia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Refeito o Relatório ante os termos do § 13 do artigo 131 do RITST; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga; III - Falou pela Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Às doze horas e vinte e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e nove minutos. **Processo: E-RR - 51-16.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEBASTIÃO CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Refeito o Relatório ante os termos do § 13 do artigo 131 do RITST; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 2200-43.2005.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: José Cícero Correa Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que reconheceu a validade da cláusula respectiva, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Lelio Bente Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Refeito o Relatório ante os termos do § 13 do artigo 131 do RITST; II - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Às dezesseis horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-RR - 400-89.2007.5.16.0004 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 440-71.2007.5.16.0004, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): JOAQUIM PINTO FILHO, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Decisão: I - por maioria, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Prescrição. Inclusão da CTVA no Salário de Contribuição para a Previdência Complementar", por divergência jurisprudencial, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi, que conheciam dos embargos também por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, totalmente, os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Incorporação". Obs.: I - Refeito o Relatório ante os termos do § 13 do artigo 131 do RITST; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; IV - Falou pela Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto e pela Embargada a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: E-ED-RR - 214940-39.2006.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EDNEA FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Ivan Clementino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Relator o Exmo. Ministro Horácio Raymundo Senna Pires. **Processo: E-RR - 140500-24.2008.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZILA MARIA COUTO VIEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Processo: E-RR - 8340-27.2006.5.04.0020 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): SILVIA REGINA FERREIRA CASIMIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Relatora a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: E-ED-RR - 23900-18.2004.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): ADEMIR DE ABREU FARIAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ED-RR - 99600-78.2003.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho. Obs.: Relator o Exmo. Ministro Horácio Raymundo Senna Pires. **Processo: E-ED-RR - 286185-83.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): GERALDINA VIEIRA DERUCCI, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: Relatora a Exma. Ministra Rosa Maria Weber. **Processo: E-RR - 40540-81.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: MARIA DE LOURDES CÂMARA SCHAUER, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO DOS ANJOS, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1395600-35.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSE KAMPA, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-A-AIRR - 286941-64.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 85600-25.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSÂNGELA DI BLASI CHAVES, Advogado: Matheus Domingueti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 13900-29.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RENILDA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 5200-02.2007.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSIANE MARTINS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Gabriel Álvares de Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012. **Processo: E-ED-RR - 13300-70.2007.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO/SP, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 2588700-55.2008.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THAIS DO NASCIMENTO ANDRUZINSKI, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012. **Processo: E-ED-RR - 152500-89.2003.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DA TIJUCA - CAMP E OUTROS, Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA 1ª REGIÃO, Procurador: Cássio Casagrande, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 79340-68.1998.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO BANE B S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Embargado(a): AGNALDO CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 23100-77.2002.5.04.0001 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 23140-59.2002.5.04.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIRO LOPES DA COSTA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Gux, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 1562200-11.2002.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA BERGE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 40400-84.2005.5.15.0116 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LIMA E SILVA E OUTRO (REPRESENTADOS POR ZENILDA DE LOURDES MIRANDA), Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 264300-36.2002.5.02.0066 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Perdigão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mestre, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HUMBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012. **Processo: E-ED-ED-RR - 122200-85.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 114300-05.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HEINO CHARLES ALVES MEIRA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 172440-31.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR FERREIRA DA COSTA, Advogada: Helma Faria Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 42200-51.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS AURÉLIO BRAGA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 3406-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): DORIVAL REZENDE BENTO E OUTROS, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 13 de dezembro de 2012, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais